



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o § 2º do art. 36 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a exclusão do §2º do artigo 36 da Medida Provisória nº 1.303/2025. O referido dispositivo, ao estabelecer novas regras de tributação sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores não residentes, representa um fator de desestímulo ao ingresso de capital estrangeiro no país, prejudicando a atratividade do ambiente de negócios brasileiro.

Ao invés de direcionar esforços para o combate a práticas de evasão fiscal ou a estruturas artificiais de planejamento tributário, o texto da MP adota uma abordagem generalista, impondo aumento de carga tributária sobre investimentos provenientes de países com jurisdições tradicionalmente classificadas como de tributação favorecida, mas que, na prática, são fontes relevantes e legítimas de capital para a economia nacional.

Elevar a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital provenientes desses países ignora a complexa realidade econômica e as dinâmicas dos fluxos financeiros internacionais. A manutenção do §2º do Art. 36 da MP em questão pode gerar efeitos adversos concretos, tais como:

- **Redirecionamento de fluxos internacionais:** O Brasil pode perder competitividade como destino de investimentos, em favor de outros mercados que ofereçam regimes tributários mais atrativos ou estáveis para o capital estrangeiro;



ExEdit
* C D 2 5 2 5 1 4 7 3 5 6 0 0 *

- **Redução da disponibilidade de capital estrangeiro:** menos capital estará disponível para o financiamento de empresas brasileiras, em um momento em que o País busca acelerar o crescimento econômico e modernizar sua infraestrutura; e
- **Aumento do custo de capital no País:** A elevação da carga tributária para investidores estrangeiros será naturalmente repassada, elevando o custo de capital para as empresas brasileiras que dependem desses recursos.

Portanto, a supressão do §2º do Art. 36 da Medida Provisória nº 1.303/2025 é uma medida essencial para preservar a segurança jurídica dos investimentos já existentes e futuros, evitar impactos negativos sobre o Investimento Estrangeiro Direto (IED) e manter o Brasil como um destino competitivo e atraente para a alocação de recursos internacionais. A manutenção da redação atual representa um risco concreto de retração de investimentos, afetando diretamente o crescimento econômico e a capacidade de geração de empregos no País.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252514735600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

